DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6450/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16266/2014
PROTOCOLO	: 1547561
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RONALDO PERCHES QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADESÃO AO REFIC. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento do Acórdão AC01-788/2017 que, dentre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 130 (cento e trinta) UFERMS a **Ronaldo Perches Queiroz**.

Inconformado com o resultado do julgamento, o jurisdicionado interpôs "Recurso Ordinário", autuado junto ao TC/16266/2014/001, requerendo o provimento e no mérito a anulação ou redução da multa aplicada.

Após análise das razões recursais, houve a reforma da decisão supra, reduzindo a multa aplicada no item II, alínea "a", para 50 (cinquenta) UFERMS, mantendo-se os demais termos e a multa de 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos, conforme deliberação AC00-2298/2019, transladado para estes autos, acostado às (fls. 502/508).

Submetidos os autos ao exame do Ministério Público de Contas o *Parquet* opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, conforme se depreende do Parecer nº 7117/2023, uma vez que o jurisdicionado aderiu ao

Programa de Regularização Fiscal (REFIC) e efetuou o pagamento da multa de 80 (oitenta) UFERMS.

Assim sendo, considerando que houve o adimplemento da sanção pecuniária imposta, acolho o parecer ministerial e declaro **REGULAR** o cumprimento do Acórdão AC01-788/2017, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022.

Em face disso, decido pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do art. 11[1], V, alínea "a" e art. 186[2], V, alínea "a", ambos do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb

[1] Art. 11.
(...)
V - decidir: a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;
[2] Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;